Barueri/SP, 31 de agosto de 2022.

Ao

DD. Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação ("CEML") da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo ("SEDUR")

RECEBIDO EM 31/08/2022 15:14
João Ruy da Hora
Membro COPEL/SEDUR
Matrícula 3008195

Ref.: Edital de Licitação nº 003/2022 - SEDUR

Concorrência nº 002/2022

CONSÓRCIO MOBÍLIAS URBANAS DE SALVADOR ALL SPACE-SHEMPO, formado pelas empresas **ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, CNPJ 54.219.084/0001-88 e **SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNCAÇÃO LTDA**, CNPJ 51.879.633/0001-52, por meio de seu representante legal devidamente habilitado junto a essa r. Comissão, vem, com amparo no subitem 9.9 c/c 13.3, ambos do Edital, tempestivamente[1], interpor **RECURSO** contra a o resultado da classificação das propostas técnicas relativas ao Lote 4 da licitação, conforme razões a seguir expostas.

I – Dos fatos

Trata-se de licitação promovida pelo Município de Salvador, por meio de Concorrência pelo tipo "técnica e preço", tendo por objeto a "seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas especializadas para a concessão com outorga onerosa de serviço público, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com o uso de bem público, compreendendo projeto, confecção, fornecimento, instalação e manutenção de itens de mobiliário urbano, englobando os equipamentos já instalados, que serão recepcionados pela concessionaria, do Município de Salvador/BA, para exploração publicitária, estes constantes dos 04 (quatro) lotes, dispostos no item 04 (quatro) do Projeto Básico, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos".

O julgamento das propostas técnicas relativas ao lote 4 da referida licitação se deu por meio do Parecer de 23/8/2022, firmado pela Comissão de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município em 24/8/2022, que assim classificou as propostas técnicas dos licitantes:

[1] A tempestividade é aferida tendo em vista a publicação do Parecer relativo ao julgamento da proposta técnica no Diário Oficial do Município em 24/8/2022, assim, interposto o recurso até o dia 31/8/2022, presente o disposto no item 13.3 do Edital, será tempestiva a manifestação do licitante.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6F1C-113E-08A3-6FE6.

LOTE 01	NOTA TÉCNICA	CLASSIFICAÇÃO
CONSÓRCIO MOBÍLIAS URBANAS DE SALVADOR (All Space Propaganda e Marketing Ltda – Shempo Empreendimentos e Sistema de Comunicação Ltda)	96,40	1º CLASSIFICADO
CONSÓRCIO CENTRAL IMOBI SALVADOR	93,60	2º CLASSIFICADO
Empresa LIP Comunicação Ltda	83,40	3º CLASSIFICADO

O julgamento, com todo o respeito e acatamento devido à Comissão, deixou de observar questões essenciais nos atestados apresentados pelas licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar, capazes até mesmo de desclassificar as propostas técnicas ofertadas, conforme será demonstrado a seguir.

II – Das Razões Recursais

II.1 Tópico C

O Parecer da Comissão assim concluiu sobre o tópico em questão:

> **Tópico C) EXPERIÊNCIA OPERACIONAL DA LICITANTE E/OU SEU RESPONSÁVEL**
>
> - Os Licitantes **Consórcio Central Imob Salvador e Consórcio Mobílias Urbanas de Salvador** atenderam ao item 15.1.12 do supracitado edital em 100%. Diante disso, a pontuação é **10,0.**
> - A Licitante **Lip Comunicação Ltda** atendeu ao item 15.1.12 do supracitado edital em 75%. Diante disso, a pontuação é **7,5.**
> - A Licitante **Zoom Publicidade Exterior Ltda** não atingiu ao mínimo estabelecido no edital para pontuação.

Como será demonstrado, os atestados apresentados pela Lip Comunicação Ltda ("Lip") não atendem aos requisitos do edital e, portanto, não podem ser considerados para fins de pontuação da proposta técnica, ensejando a desclassificação da proposta, ante o exposto no subitem 15.1.13 do Projeto Básico anexo ao edital.

Demonstrar-se-á, ainda, que o atestado apresentado pela Imobitarget Comunicação Visual Ltda, integrante do CONSÓRCIO CENTRAL IMOBI SALVADOR ("Consórcio IMOBI"), emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, possui inconsistência que demanda esclarecimentos dessa Comissão junto ao seu emissor, para fins de comprovação da sua regularidade.

O subitem 15.1.12.4 do Anexo I ao Edital assim dispõe:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6F16-113E-08A3-6FE6.

15.1.12.4 — Sob pena de não pontuação, a licitante obrigatoriamente deverá apresentar atestado(s) que corresponda(m) a um mínimo da quantidade de mobiliários urbanos constantes nos lotes específicos, conforme abaixo:

Lote IV: Para pontuação, a licitante deverá apresentar atestado(s) que corresponda(m) a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade inerente ao somatório de quaisquer mobiliários urbanos constantes no lote. O restante da quantidade, para melhoria de sua nota técnica, poderá ser de quaisquer outros mobiliários urbanos.

- 4.500 (quatro mil e quinhentos) Conjuntos Toponímicos;
- 160 (cento e sessenta) Totens de Identificação de bairro;
- 20.000 (vinte e mil) placas toponímicas.

O subitem 1.1.7 do Anexo II do Edital assim dispôs sobre os critérios de julgamento das propostas técnicas, no que diz respeito ao tópico em exame:

c) EXPERIENCIA OPERACIONAL DA LICITANTE E/OU SEU RESPONSAVEL: Experiência anterior e o conhecimento técnico serão demonstrados através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico, de atestado(s) de Trabalhos na área pertinente ao objeto licitado em nome da licitante e/ou do seu Responsável Técnico. Será admitido o somatório de até 06(seis) atestados para compor a pontuação.

Vejamos, pois, os atestados apresentados pelas referidas licitantes.

II.1.1 Experiência operacional da LIP:

O resumo dos atestados apresentados pela LIP pode ser conferido no quadro resumo anexo, em que estão relacionados todos os atestados apresentados pela licitante.

Do referido quadro resumo, extrai-se que os atestados emitidos pelas empresas Tropical Indústria e Comércio de Tapetes Eireli ME, Morya Comunicação e Propaganda Ltda, Axé Cultura e Lazer Eireli e Hiperdeal Empreendimentos Ltda., além não estarem acervados no CREA ou no CAU, conforme exigido pelo subitem 1.1.7 do Anexo II ao Edital, apresentam objetos e quantidades diversas do exigido pelo instrumento convocatório.

Veja-se que, ao invés de apresentarem o objeto de fornecimento, instalação e manutenção de mobiliário urbano, o objeto dos referidos atestados se refere a **VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE**. E mais, a quantidade demonstrada nos documentos emitidos pelas referidas empresas não se refere a quantidade de mobiliários urbanos mas sim à quantidade de veiculação mensal em postes indicativos, tendo sido contabilizado nos documentos apresentados a quantidade de inserções mensais de peças publicitárias dos mesmos anunciantes, multiplicadas pelos meses de vigência do contrato, como se tal quantidade se referisse à quantidade de equipamentos de mobiliário instalados, o que efetivamente não corresponde com a realidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6F16-113E-08A3-6FE6

Assim, o quantitativo considerado em tais atestados (17.216) não pode ser contabilizado para fins de pontuação na proposta técnica, eis que, não atendem ao disposto no edital em razão de (i) não estarem acervados no CREA ou no CAU; (ii) não representarem o mesmo objeto da licitação ou equivalente, eis que se trata de veiculação de publicidade e não de instalação ou manutenção do mobiliário urbano; e (iii) corresponder à quantidade de veiculações de publicidade e não de equipamentos fornecidos, instalados ou mantidos pela licitante.

Já no que se refere aos atestados emitidos pelas empresas Publivendas Comunicação Ltda, Millenium Automóveis, Peças, Serviços e Empr. Ltda e Reserva Paradiso Empreendimentos Imobiliários Ltda, bem como pela Prefeitura de Salvador, embora os documentos estejam acervados, não representam o quantitativo mínimo exigido para pontuação no lote (50% do total de mobiliários, equivalente a 12.330 mobiliários), eis que somente resta atestada a instalação de 2.815 equipamentos, mesmo assim, se considera a soma de 7 atestados, enquanto o edital é expresso em admitir a soma de apenas 6 atestados.

Ademais, é de se notar que os atestados acervados contém outros vícios que indicam a falta de idoneidade dos documentos. Confira-se:

(i) O atestado emitido pela Prefeitura de Salvador não especifica a quantidade de postes e logradouros e não indica o prazo da efetiva execução dos serviços atestados;

(ii) O atestado emitido pela Publivendas possui data anterior à ART apresentada, além de não indicar o período de execução dos serviços;

(iii) Não foi apresentado atestado pela Millenium Automóveis, Peças, Serviços e Empr. Ltda, mas apenas e tão somente CAT, o que não pode ser admitido, conforme se extrai do subitem 1.1.7 do Anexo II do Edital, "c", transcrito linhas acima; e

(iv) Os atestados emitidos pela Reserva Paradiso Empreendimentos Imobiliários Ltda foram emitidos antes da efetiva prestação do serviço, conforme se extrai das respectivas ARTs, a indicar completa falta de idoneidade do documento, o que não se pode admitir.

Assim, resta demonstrada a inviabilidade de se aceitar os documentos e atestados apresentados pela LIP para fins de demonstração da capacidade operacional, não tendo sido demonstrada a compatibilidade dos documentos apresentados com o que exigido pelo edital.

Portanto, considerando que 17.216 "equipamentos" contabilizados pela LIP não podem ser considerados, por se tratar de atestados/documentos não acervados e com objeto diverso do exigido pelo edital (apresentado contrato de veiculação de peças publicitárias, enquanto o edital exige demonstração de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de mobiliário urbano) e, ainda, que os atestados que possuem objeto compatível totalizam quantitativo

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6F10-113E-08A3-6FE6.

inferior a 50% do Lote IV e que contem outros vícios que indicam a falta de idoneidade dos documentos, é de se concluir que a proposta técnica da LIP deve ser desclassificada, nos termos do subitem 15.1.13 do Anexo I do Edital, que assim dispõe:

> 15.1.13 - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:
>
> a. Apresentarem inconsistências ou que se mostrarem inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos conteúdos estejam em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos;
>
> b. Não obtiverem no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação máxima possível para a Proposta Técnica.

II.1.2 Experiência Operacional do Consórcio IMOBI

No que diz respeito ao Atestado emitido em nome da Imobitarget Comunicação Visual Ltda, pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, é de se destacar que há dúvidas quanto a quantidade de mobiliários , uma vez que o volume atestado (41 mil peças) em seu cabeçalho diverge da quantidade de endereços constantes do próprio atestado acervado pelo CREA. Desta forma, se faz relevante a promoção de diligência pela comissão de licitação, conforme facultado pelo subitem 27.4 do Edital.

Vejamos.

O próprio atestado indica link para a consulta de Relatório Mensal das Instalações, com o endereço em que os equipamentos teriam sido instalados, a seguir reproduzido:

https://drive.google.com/drive/folders/1GAd7UOa7a0dC4V7ipkwa7sgrk9bkJyeW

A se confirmar a dúvida ora indicada, é de se concluir pela desclassificação da proposta técnica da licitante, na forma do subitem 15.3.1, "a", transcrito linhas acima.

III. Pedido

Diante de todo o exposto, presente a vinculação ao Edital, tendo sido demonstrado o descumprimento de seus termos pelas licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar, requer o Consórcio Mobílias Urbanas o conhecimento e provimento do recurso, de modo a serem desclassificadas as propostas técnicas das licitantes LIP e Consórcio IMOBI, tudo na forma da fundamentação acima exposta.

Termos em que, pede deferimento.

CONSÓRCIO MOBÍLIAS URBANAS DE SALVADOR ALL SPACE-SHEMPO
MARCELO FREIRE
OAB/SP nº 170.812

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6F16-113E-00A3-6FE6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6F16-113E-08A3-6FE6 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F16-113E-08A3-6FE6

Hash do Documento

ySt/xHXPmAI1BX41t929wcJOHVAf92jExWpN9sjUddg=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2022 é(são) :

☑ Marcelo Freire - 112.174.788-41 em 31/08/2022 11:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital